

relacionados com as atividades na área da informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: Certificado de conclusão do curso de nível médio, com curso profissionalizante em Informática, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: PROGRAMADOR

Síntese das Atribuições

Elaborar e codificar programas, distinguindo seus objetivos módulos e interligações; executar trabalho de manutenção nos sistemas implantados; treinar e orientar os usuários em sua área de atuação; acompanhar a execução e o andamento dos projetos de sistemas, esclarecendo dúvidas de programação dos sistemas, a fim de assegurar a sua idealização dentro dos padrões de qualidade exigidos e dos levantamentos realizados; desenvolver e administrar sites, seguindo projeto e especificações predefinidos, utilizando linguagem de programação para web, estabelecendo estrutura de páginas, conexões com provedores, links e outros; executar a criação visual das home pages e demais páginas que formam os sites, utilizando aplicativos e formatadores, para ações de animação, ilustração e tratamento de imagem, permitindo criar a estrutura de navegação, separar páginas, determinar links e outros; elaborar, executar e atualizar manuais de utilização/ operação e outros manuais e documentos necessários à perfeita documentação; desenvolver programas de sistemas e informações relativas a web, aplicando conhecimentos técnicos específicos, utilizando ferramentas e tecnologias atualizadas, orientando nas soluções mais complexas, nas quais trabalha, mantendo eficaz todos os procedimentos técnicos de sistemas; utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos inerentes à sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino de nível médio ou equivalente expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilidade Profissional: Certificado de curso de programação de sistema de computador expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das atribuições

Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

Síntese das Atribuições

Realizar atividades elementares referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo órgão competente.

Cargo: MOTORISTA

Síntese das Atribuições

Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados administrativos e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilidade Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "B", "C", "D" ou "E".

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CRIADOS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Defensor Público-Geral do Estado	-	01
Subdefensor Público-Geral do Estado	GEP-DAS-011.6	01
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	01
Diretor Metropolitano	GEP-DAS-011.5	01
Diretor do Interior	GEP-DAS-011.5	01
Diretor do Centro de Estudos	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Informática	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Núcleo Metropolitano	GEP-DAS-011.3	08
Coordenador de Núcleo Regional	GEP-DAS-011.3	12
Coordenador de Ensino e Pesquisa	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Administração	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Finanças	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Apoio Técnico	GEP-DAS-011.3	01
Assessor	GEP-DAS-012.3	05
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Gestão de Pessoas	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Serviços	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Documentação e Informação	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Perícias e Avaliações	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Serviços Psico-Social	GEP-DAS-011.3	01
Secretário-Geral da Diretoria Metropolitana	GEP-DAS-011.3	01
Secretário-Geral da Diretoria do Interior	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Política Criminal Metropolitana	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Política Cível Metropolitana	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Política Cível e Criminal do Interior	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Transportes	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Núcleo Metropolitano	GEP-DAS-011.2	08
Secretário de Núcleo do Interior	GEP-DAS-011.2	12
Secretária de Gabinete	GEP-DAS-011.2	02
Secretária de Diretoria	GEP-DAS-011.1	05
TOTAL		79

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - EXTINTOS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Procurador-Geral	-	01
Subprocurador Público-Geral	GEP-DAS-011.6	01
Diretor da Defensoria Metropolitana	GEP-DAS-011.4	01
Diretor da Defensoria do Interior	GEP-DAS-011.4	01
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.5	01
Chefe do Centro de Estudos	GEP-DAS-011.4	01
Chefe do Departamento de Administração	GEP-DAS-011.4	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3	01
Assessor	GEP-DAS-012.3	05
Chefe de Núcleo Setorial da Defensoria Pública	GEP-DAS-011.3	06
Chefe de Núcleo Regional	GEP-DAS-011.3	09
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.3	01
Chefe da Divisão de Finanças	GEP-DAS-011.3	01
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.2	01
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.2	01
Chefe da Divisão de Perícias, Vistorias e Avaliações	GEP-DAS-011.3	01
TOTAL		33

FUNÇÕES GRATIFICADAS - EXTINTAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretária da Diretoria da Defensoria Metropolitana	FG-04	01
Secretária da Diretoria da Defensoria do Interior	FG-04	01
Secretária do Gabinete do Procurador	FG-04	01

Secretária da Corregedoria da Defensoria Pública	FG-03	01
Secretária do Departamento de Administração e Finanças	FG-03	01
Secretária do Centro de Estudos	FG-03	01
TOTAL		06

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 067, de 3/11/08.

MENSAGEM Nº 108/08-GG BELÉM, 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Excelentíssimo Senhor

Deputado DOMINGOS JUVENIL

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 05/08, de 23 de setembro de 2008, que "Declara e reconhece como patrimônio histórico do Estado do Pará o espetáculo teatral 'Ver-de-Ver-o-Peso', apresentado pelo Grupo Experiência e dá outras providências".

É público e notório que desde sua primeira encenação, este belo espetáculo vem sofrendo modificações que têm enriquecido sua performance. Ora, a declaração do referido texto teatral como patrimônio histórico, tem como consequência jurídica imediata, dentre outras sua imodificabilidade, o que, em nosso entender em nada contribuiria para a evolução desta expressão artística. Neste sentido, a proposição em tela, acaba por chocar-se com o artigo 285 da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 285. O Estado promoverá e garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso livre à cultura, considerada bem social e direito de todos."

Com a declaração como patrimônio histórico da peça criam-se restrições aos seus intérpretes e autor eis que, lhes tolhe a liberdade de abordar temas do contexto das mudanças enfrentadas pela sociedade (releituras), fato que contraria a natureza eminentemente dinâmica, típica das peças teatrais. Logo, tal declaração importa em restringir ou até impedir o livre exercício dos direitos culturais dos atores e do próprio autor, assegurado pela Constituição do Estado.

Note-se que, embora havendo proteção constitucional outorgada ao patrimônio cultural paraense pelo artigo 286, da CE, essa disposição deve ter sua exegese subordinada ao pré citado artigo 285, que impõe ao Estado o dever de garantir e promover o pleno exercício dos direitos culturais, o que consequentemente, enseja a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, obrigando o lançamento de veto integral sobre o mesmo.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

LEI Nº 7.211, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008*

Dá nova redação ao art. 1º e parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 6.889, de 5 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Pará a realizar operação de crédito externo e a prestar contragarantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 6.889, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Estado do Pará, representado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, autorizado a contrair empréstimo externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, até o limite de US\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de dólares americanos), destinado a financiar o Programa de Infra-Estrutura Rodoviária do Pará, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e condições específicas".

Art. 2º O Parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 6.889, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: